



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
1ª VARA CÍVEL  
Autos n.º 008.01.0201109-0**

*Vistos, etc.*

Trata-se de **pedido de concordata preventiva dilatória**, ajuizada por **BUTTNER CONFECÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta comarca à Rua Bahia, n.º 5.600, Bairro Salto Wissbach, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.749.648/0001-92, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 422.004.106-9, em que requer o processamento de sua concordata preventiva, aduzindo em suma, o seguinte:

Que foi constituída em 17 de dezembro de 1979, sendo que nos primeiros anos esteve em pleno desenvolvimento, até que fosse atingida pela retração do mercado interno em face das importações advindas do mercado asiático, principalmente de vestuários a custos diferenciados e a preço altamente competitivos. Somando-se a isso, foi atingida pela crise que assolou todo o setor têxtil regional e que culminou com a falência de inúmeras empresas do setor, inclusive, vendo-se duramente atingida em face da perda de capital que sofreu com a concordata da empresa Mesbla S/A, sua principal cliente.

*crédito*

Informa ainda, que não bastassem tais fenômenos que impuseram á requerente um profundo estreitamento em suas margens de lucro, a empresa requerente, em meados do ano de 1999, viu-se afetada por tamanha crise financeira que teve que paralisar momentaneamente suas atividades fabris, por não menos de 50(cincoenta) dias.

A par de todos esses revés, as suas expectativas de vendas de seus produtos voltados para a estação de inverno, do corrente ano, restaram frustradas, posto que as condições climáticas na aludida estação não favoreceram a venda de seus produtos, voltadas para essa estação do ano, inclusive, teve cancelados expressivos volumes de pedidos de seus clientes mais expressivos. Verbera que possui um ativo de R\$ 1.564.099,04(...), em data de 28.11.2001 e um passivo quirografário de RS 1.413.933,30(...), na mesma data base.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
1ª VARA CÍVEL  
Autos n.º 008.01.0201109-0**



Assinala a requerente, de que na realidade não dispõe condições de obter prontamente, é disponibilidade de caixa suficiente e necessário para solver tal passivo a curtíssimo prazo. Quer a concordata, e para tanto oferece aos seus credores quirografários o pagamento integral de seus crédito, em 02(duas) parcelas anuais, sendo 2/5(dois quinto) no primeiro ano e o saldo de 3/5(três quinto) no ano seguinte.

Juntou documentos.

Com efeito, no despacho que defere ou não o processamento do pedido de concordata, cumpre ao juiz verificar o preenchimento pelo requerente, dos requisitos elencados nos arts, 140, 158, 159 e 160 da Lei Falencial.

*In casu*, a requerente juntou toda a documentação necessária ao processamento da concordata e a prova de não estar enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no art. 140,I,II, II, e IV da Lei de Falências; o seu ativo é superior a 50%(cincoenta por cento) do seu passivo quirografário; exerce o comércio há mais de dois anos; nunca requereu concordata nem teve requerida a sua falência; não há títulos protestados, acrescentando-se, *ad argumentandum*, neste particular, que o protesto por falta de aceite não impede a concordata(RT 331/215), nem o protesto por falta de pagamento tirado na data do pedido de concordata(RT 536/111), ou mesmo nos 30(trinta) dias anteriores(RT 606/60, 695/111).

Como se vê, foram preenchidas as condições legais impostas pela Lei Falencial para deferimento, não restando senão deferir o favor legal. Com efeito, a requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 140, satisfaz as condições do art. 158 e instruiu o pedido da concordata com os documentos elencados no parágrafo único do art. 159, todos do DL 766.

Nessa conformidade, defiro o pedido e mando que se processe a concordata com as seguintes observações:

**a)** a dívida vencerá juros de 12%(doze por cento) ao ano, a partir do vencimento originário de cada título, e será atualizada

7  
126  
0



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE BLUMENAU**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**Autos n.º 008.01.0201109-0**



monetariamente pelo INPC do IBGE, corrigida a contar do vencimento originário de cada título até o efetivo pagamento( STJ, DJU, 13 mar. 1995, p. 5285, Seção I, ementa; STJ, DJU 8 maio 1995, p. 12384, Seção I, ementa);

↳ **b)** expeça-se edital a que se refere o art. 161, parágrafo 1º, I do DL 7.661/45, onde conste o pedido do devedor, a íntegra deste despacho, a lista nominativa dos credores e os valores dos respectivos créditos;

↳ **c)** providencie a requerente a publicação do edital no órgão oficial, por duas vezes, nos termos do art. 205 da Lei Falencial, e uma vez em jornal de ampla circulação local, consoante § 2º do mencionado dispositivo legal;

**d)** afixe-se o edital em local de costume( art. 205, § 2º, do DL 7.661/45);

**e)** ordeno a suspensão das ações e execuções contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata(art. 161, § 2º do DL 7.661/45);

**f)** - marco o prazo de vinte dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constarem por qualquer motivo, na lista que se refere os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos;

**g)** declaro antecipadamente vencidos todos os crédito sujeitos aos efeitos da concordata, na forma do art. 163, do DL 7.661/45;

↳ **h)** nomeio comissário, dentre os maiores credores, o credor **MALHASOFT S/A**, estabelecida nesta cidade, à Rua Bahia n.º 7.800, que deverá ser intimada através de seu representante legal a prestar compromisso (art. 168) e proceder consoante determina o art. 169 e art. 160 do DL 7.661/45;

↳ **i)** providencie a Sra. Escrivã o encerramento dos livros, nos termos do art. 160 , da Lei de Falência, certificando-se nos autos, que por

*Handwritten signature/initials*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU  
1ª VARA CÍVEL  
Autos n.º 008.01.0201109-0**

enquanto permanecerão em cartório, para análise dos interessados, com ciência do devedor dos ditames do art. 172 do mesmo diploma legal;

- ↘ j) dê-se ciência aos demais MM Juizes de comarca, mediante ofício;
- ↘ l) dê-se ciência ao dr. Promotor de Justiça desta unidade jurisdicional.

Intimem-se.

Blumenau, 04 de dezembro de 2001.

  
**Cássio José Lebarbenchon Angulski**  
**Juiz de Direito Substituto e.e.**

**DATA**  
Em 05 de 12 de 2001 recebi estes autos  
Escrivão Judicial: \_\_\_\_\_  
